



TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E A MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO SION LTDA.

Pelo presente instrumento, a empresa **MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO SION LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 41.758.327/0001-04, com sede na Rua Santa Fé, nº 100, sala 200, Bairro Sion, CEP: 30320-130, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma do seu estatuto social por _____, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, por _____ Superintendente de Projetos Prioritários, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS – SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA formalizou junto à Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, proposta de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de intervenção ambiental no Processo Administrativo SIAM nº 00575/2003/002/2019 (SEI nº 1370.01.0003425/2021-42) referente ao Projeto Mina do Lopes no município de Santa Bárbara (MG);

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA realizará intervenção em 12,0895 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, caracterizada como Floresta Estacional semidecidual em estágios avançado e médio de regeneração, Campo Rupestre Ferruginoso e Candeial.

CONSIDERANDO que a proposta de compensação compreende a destinação de área correspondente a 24,2007 hectares para doação ao poder público no interior de Unidade de Conservação de domínio público, qual seja, o Parque Nacional Serra do Gandarela, de acordo com inciso II do artigo 2º da Portaria IEF nº 30/2015 c/c artigos 17 e 32, da Lei Federal 11.428/2006 c/c artigo 26, inciso II do Decreto Federal 6.660/2008 e os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual 47.749/2019;

CONSIDERANDO que os artigos 17 e 32, da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019,



estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

CONSIDERANDO o dever legal da COMPROMISSÁRIA de compensar a supressão de vegetação nativa, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e no mesmo Estado, conforme regularização ambiental do Processo de Intervenção Ambiental – Processo SIAM nº 00575/2003/002/2019 (SEI nº 1370.01.0003425/2021-42);

CONSIDERANDO que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, conforme percentual proposto pelo artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

CONSIDERANDO que para a proposta de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos elaborados por profissional habilitado, com as respectivas ART's e CTF's;

CONSIDERANDO que a proposta de Compensação foi apresentada e aprovada para a Câmara Técnica de Proteção à Biodiversidade – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em sua 58ª Reunião Ordinária em 28/04/2021;

CONSIDERANDO que o TCCF será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e que será realizado o desmembramento do imóvel, com a respectiva regularização fundiária da área correspondente a 24,2007 hectares, conforme memorial descritivo apresentado, por meio de doação e constituição de matrícula definitiva em nome do donatário perante o Cartório de Registro de Imóveis em caráter permanente/ perpétuo; e

CONSIDERANDO que o TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 784, XII da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015.

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos artigos 17 e 32, da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de autorização para intervenção ambiental, Processo SIAM nº 00575/2003/002/2019 (SEI nº 1370.01.0003425/2021-42) referente ao Projeto Mina do Lopes.



CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

1. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;
2. Registrar o presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 7 (sete) dias, contados de sua assinatura;
3. Realizar o desmembramento do imóvel, bem como a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA da área correspondente a 24,2007 hectares, localizada dentro dos limites do imóvel de matrícula nº 5.888 – Fazenda Lopes e Mato Grosso, no Município de Santa Bárbara /MG e inserida no Parque Nacional Serra do Gandarela, conforme memorial descritivo apresentado, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após assinatura deste termo, por meio de doação e constituição de matrícula definitiva em nome do donatário;

QUADRO RESUMO DA INTERVENÇÃO

Empreendedor	Mineração Nossa Senhora do Sion Ltda
CNPJ	41.758.327/0001-04
Municípios	Santa Bárbara
TOTAL DA ÁREA INTERVINDA SUJEITA A COMPENSAÇÃO = 8,8 hectares	

QUADRO RESUMO DA ÁREA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Proposta	Área de Compensação (ha)	Titofisionomia	Município (MG)	Propriedade	Matrícula do imóvel objeto da compensação
Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma bacia hidrográfica (Parque Nacional Serra do Gandarela)	24,02	Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração (Mata de Galeria) Campo Rupestre Candeial	Santa Bárbara	Fazenda Lopes e Mato Grosso	5.888

4. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF;
5. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à SEMAD/SUPPRI, apresentando os seguintes documentos:

5.1 Cópia da publicação do extrato deste TCCF na Imprensa Oficial;

5.2 Cópia do Registro deste TCCF junto ao Cartório de Títulos e Documentos;



5.3 Comprovar o cumprimento da regularização fundiária, mediante cópia da(s) matrícula(s) constituída(s);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, as quais deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa.

Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Aplicação de multa no valor de 12.000 UFEMGs/ha do total da compensação ou fração (doze mil Unidades Fiscais do estado de Minas Gerais por hectare);
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 784, XII da Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2022.

Assinado de forma digital por

Dados: 2022.01.03 14:18:13 -03'00'

Mineração Nossa Senhora do Sion Ltda

Assinado de forma digital por

Dados: 2022.01.05 17:48:20
-03'00'

Superintendente de Projetos Prioritários - SUPPRI

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, Rua dos Guajaráns, 329 - Ipa 01 - Centro - Belo Horizonte - MG
Cep: 30180-100 - CNPJ: 21.856.810/0001-14
www.rtdbh.com.br - Tel.: (31)3224-6630
Registrador: Emílio C. de Mendonça Guerra



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO Nº 01637395

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01637402, livro nº A-104, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01637395, livro nº B-200, nesta data. Belo Horizonte, 07/01/2022. Emol: 120,87 TUF 35,09 ISSQN: 6,06 Recomep: 7,27 Total: 169,29 Cod 5201-9- 2, 5202-7- 1, 5550-9- 1, 8101-8- 6

Regina M. A. Gomes
Superintendente Autorizada

O Oficial

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, Rua dos Guajaráns, 329 - Ipa 01 - Centro - Belo Horizonte - MG
Cep: 30180-100 - CNPJ: 21.856.810/0001-14
www.rtdbh.com.br - Tel.: (31)3224-6630
Registrador: Emílio C. de Mendonça Guerra



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3

SELO DE CONSULTA: ETT07993
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1644.7770.7732.2700

Quant. Atos Praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por: Regina M. A. Gomes
Escrivente
Emol.: R\$ 128,14 - TFJ: R\$ 35,09
Valor Final: R\$ 169,29 - ISS: R\$ 6,06



Consulte a validade deste Selo no site
<https://selos.trjmg.jus.br>